



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 114 de 28 de julho de 2025

Nomeação da Adida da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Coreia do Sul.....1

Despacho Ministerial Conjunto N.º 115/2025 de 28 de julho de 2025

Nomeação do Assistente da Adida da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Coreia do Sul.....2

Despacho Ministerial Conjunto N.º 116 /2025 de 28 de julho de 2025

Nomeação do Adido da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Austrália.....4

Despacho Ministerial Conjunto N.º 117/2025 de 28 de julho de 2025

Nomeação do Assistente do Adido da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Austrália.....5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Classificação Final e Graduação dos Formandos do VII Curso de Formação de Magistrados Judiciais, Homologado pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar do CFJJ do Ministério da Justiça, no dia 8 de Agosto de 2025.....9

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 114

de 28 de julho de 2025

Nomeação da Adida da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Coreia do Sul

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério da Justiça de assegurar a implementação dos programas de cooperação bilateral, de assistência técnica internacional e de apoio à formação no exterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro;

Considerando a existência de cidadãos timorenses que trabalham e estudam na Coreia do Sul e noutros países asiáticos; Atendendo a que a assistência técnica para a emissão de bilhetes de identidade, passaportes e outros documentos de identificação civil na diáspora constitui um serviço essencial, nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente na Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Tendo em conta: (i) o planeamento da política nacional de cooperação no setor da Justiça; (ii) a verificação dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países; (iii) as prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e os interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Justiça decidem:

1. Nomear a Senhora Octávia Celeste de Sousa Soares, PMIS-ID: 7971-5, funcionária pública permanente, grau B, para exercer as funções de Adida da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Coreia do Sul, considerando a sua experiência e conhecimento técnico adequados às funções do cargo.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do *dia 1 de setembro de 2025 até 1 de setembro de 2028*, sendo automaticamente renovada por um período adicional de um ano, salvo comunicação em contrário com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência.
3. A Adida da Justiça nomeada está subordinada ao Ministro da Justiça, por intermédio do Embaixador de Timor-Leste acreditado na Coreia do Sul
4. A remuneração, subsídios e quaisquer outras ajudas de custo são devidas a partir da data de início efetivo da deslocação da nomeada para o país de destino, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério da Justiça.

5. A nomeada exercerá as suas funções nos termos de referência aprovados e anexos ao presente despacho.

Publique-se.

Díli, 28 de julho de 2025

Dr. Bendito dos Santos Freitas

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Dr. Sérgio de Jesus F.da Costa Hornai

Ministro da Justiça

ANEXO

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

Nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, o Ministério da Justiça é responsável pela implementação de programas de cooperação bilateral, assistência técnica internacional e apoio à formação no exterior. Exerce, igualmente, a competência de coordenar e prestar serviços públicos, nomeadamente através da gestão e fiscalização do sistema de Registos e Notariado para cidadãos timorenses na diáspora, assegurando a emissão de documentos de identificação civil (bilhetes de identidade, passaportes, entre outros).

Compete ainda ao Ministério da Justiça acompanhar os cidadãos timorenses residentes no estrangeiro e prestar apoio na resolução de questões relacionadas com a identificação civil e outras necessidades consideradas essenciais no domínio da Justiça.

Com vista ao cumprimento destas atribuições, os Ministérios da Justiça e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm vindo a nomear Adidos da Justiça e a destacar técnicos especializados junto das Missões Diplomáticas onde exista uma comunidade timorense significativa, assegurando o seu acompanhamento e a articulação com as autoridades locais.

Enquadramento Institucional

O/A Adido/a da Justiça é um funcionário/a especializado/a na área da Justiça, designado/a para apoiar a Missão Diplomática na sua interação com as autoridades locais, promovendo a cooperação técnica e institucional.

A escolha da Coreia do Sul justifica-se pela presença significativa de cidadãos timorenses a trabalhar e estudar naquele país.

Funções

1. Acompanhar e apoiar os cidadãos timorenses residentes, trabalhadores ou estudantes no país de destino, identificando e reportando as suas necessidades;
2. Auxiliar os cidadãos em processos administrativos locais, nomeadamente na obtenção de vistos e documentos de identificação civil;
3. Prestar apoio na resolução de problemas relacionados com a documentação de identificação civil;
4. Acompanhar a implementação de acordos e protocolos no setor da Justiça celebrados entre Timor-Leste e o país de acolhimento;
5. Estabelecer contactos com instituições do setor da Justiça locais, promovendo parcerias e intercâmbios que contribuam para o desenvolvimento do setor da Justiça em Timor-Leste e para o acesso à formação de qualidade pelos cidadãos timorenses;
6. Acompanhar as deslocações oficiais de membros do Governo e delegações timorenses ao país de destino, facilitando o contacto com instituições relevantes;
7. Elaborar um Plano de Ação Anual com as principais atividades previstas;
8. Produzir relatórios mensais de atividades, relatórios financeiros trimestrais e relatórios de execução orçamental, a remeter ao Ministério da Justiça e demais entidades competentes;
9. Assegurar, conforme aplicável, a emissão de documentos de identificação civil noutros países asiáticos.

Direitos e Deveres Específicos

O/A Adido/a da Justiça reporta ao Embaixador de Timor-Leste e ao coordenador do órgão central do Ministério da Justiça, devendo manter a confidencialidade sobre assuntos sensíveis e exercer as suas funções com lealdade, zelo, profissionalismo e sentido patriótico.

É proibido utilizar o cargo para benefícios pessoais ou terceiros, nomeadamente em negócios ou projetos particulares. O/A Adido/a da Justiça está autorizado/a a assinar documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remuneração e Benefícios

O/A nomeado/a exerce funções em regime de destacamento e tem direito aos seguintes benefícios:

- a) Subsídio mensal de custo de vida: USD 7.000,00;
- b) Subsídio mensal de residência: USD 3.400,00;
- c) Transporte de bagagem adicional até 30 kg;

d) Ajudas de custo por instalação e por retorno, correspondentes a um mês de subsídio de custo de vida e residência (USD 10.400,00 em cada situação);

e) Pagamento das despesas com a colocação e o retorno do nomeado e de até três familiares (classe económica), incluindo taxas aeroportuárias, transporte, refeições e eventuais pernoitas, nos termos do regime geral da função pública.

Férias e Licenças

O Adido da Justiça tem direito a férias e licenças nos termos do Estatuto da Função Pública.

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 115/2025

de 28 de julho de 2025

Nomeação do Assistente da Adida da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Coreia do Sul

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério da Justiça de assegurar a implementação dos programas de cooperação bilateral, assistência técnica internacional e apoio à formação no exterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro;

Considerando a existência de cidadãos timorenses que trabalham e estudam na Coreia do Sul e noutros países asiáticos;

Atendendo a que a assistência técnica para a emissão de bilhetes de identidade, passaportes e outros documentos de identificação civil na diáspora constitui um dos serviços essenciais, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do referido diploma legal;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente a Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Tendo em conta: (i) o planeamento da política nacional de cooperação no setor da Justiça; (ii) a validação e verificação dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e os interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2023,

de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Justiça decidem:

1. Nomear o Senhor Henrique da Costa, PMIS-ID:30909-5, funcionário público permanente, grau D, para exercer as funções de Assistente da Adida da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Coreia do Sul, considerando a sua experiência e competência técnica adequadas ao cargo.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do *dia 1 de setembro de 2025 até 1 de setembro de 2028*, sendo renovada automaticamente por um período adicional de um ano, salvo comunicação em contrário com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência.
3. As remunerações, subsídios e quaisquer outras ajudas de custo são devidas a partir da data de início efetivo da deslocação do nomeado para o país de destino, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério da Justiça.
4. O Assistente da Adida da Justiça nomeado exercerá as suas funções nos termos de referência aprovados, constantes do anexo ao presente despacho.

Publique-se.

Díli, 28 de julho de 2025

Dr. Bendito dos Santos Freitas

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Dr. Sérgio de Jesus F.da Costa Hornai

Ministro da Justiça

ANEXO

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

Nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, cabe ao Ministério da Justiça implementar programas de cooperação bilateral, assistência técnica internacional e apoio à formação no exterior. Compete-lhe também coordenar e prestar serviços públicos, especialmente no domínio dos Registos e Notariado, junto dos cidadãos timorenses na diáspora, assegurando a emissão de documentos de identificação civil, nomeadamente bilhetes de identidade e passaportes.

Ao Ministério da Justiça incumbe, igualmente, acompanhar os cidadãos timorenses residentes no estrangeiro e prestar-lhes apoio na resolução de questões relativas à documentação de identificação civil e outras necessidades essenciais na área da Justiça.

Com esse objetivo, os Ministérios da Justiça e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm vindo a nomear Adidos da Justiça e respetivos assistentes, bem como a destacar técnicos especializados junto das Missões Diplomáticas de países com comunidades timorenses significativas, garantindo acompanhamento adequado e uma eficaz articulação com as autoridades locais.

Enquadramento Institucional

Designa-se por Assistente da Adida da Justiça o funcionário especializado em matéria técnica no domínio da Justiça que apoia a missão diplomática, atuando em estreita ligação com as autoridades locais e prestando informação relevante.

A nomeação do Assistente da Adida da Justiça para a Coreia do Sul justifica-se pela presença expressiva de cidadãos timorenses naquele país, a trabalhar ou a estudar.

Funções

O Assistente da Adida da Justiça é responsável por prestar apoio técnico e administrativo a Adida da Justiça, colaborando no acompanhamento das atividades dos cidadãos timorenses no país de destino.

O Assistente encontra-se subordinado hierarquicamente a Adida da Justiça, devendo cumprir as suas orientações e instruções. As suas principais responsabilidades incluem:

1. Apoiar a Adida da Justiça no desempenho das suas funções;
2. Auxiliar os cidadãos timorenses em processos administrativos locais, como a obtenção de vistos e documentos de identificação civil;
3. Prestar apoio na resolução de problemas relacionados com a documentação de identificação civil;
4. Coadjuvar a Adida da Justiça sempre que solicitado;
5. Substituir a Adida da Justiça nas suas ausências e impedimentos, conforme determinado;
6. Apoiar, quando aplicável, a emissão de documentos de identificação civil noutros países asiáticos.

Direitos e Deveres Específicos

O Assistente de Adida da Justiça deve reportar regularmente a Adida de Justiça, e na sua ausência, ao Chefe da Missão e ao coordenador competente do Ministério da Justiça, fornecendo toda a informação relevante solicitada.

Deve ainda respeitar o dever de sigilo profissional, agir com

lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico. Está proibido de utilizar a sua posição para fins pessoais ou de terceiros.

Remuneração e Benefícios

O nomeado exercerá funções através de contrato a termo certo na Administração Pública e terá direito aos seguintes benefícios:

- a) Subsídio mensal de custo de vida: USD 4.700,00;
- b) Subsídio mensal de residência: USD 2.000,00;
- c) Pagamento do custo do transporte de bagagem adicional até 30 kg;
- d) Ajudas de custo por recolocação à chegada e ao regresso a Timor-Leste, correspondentes a um mês de subsídio de custo de vida e de residência (USD 6.700,00 em cada situação).

Férias e Licenças

O Assistente do Adido da Justiça tem direito a férias e licenças nos termos do Estatuto da Função Pública.

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 116/2025

de 28 de julho de 2025

Nomeação do Adido da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Austrália

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério da Justiça de assegurar a implementação dos programas de cooperação bilateral, de assistência técnica internacional e de apoio à formação no exterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro;

Considerando a existência dos cidadãos timorenses que trabalham e estudam no território na Austrália;

Atendendo a que a assistência técnica para a emissão de bilhetes de identidade, passaportes e outros documentos de identificação civil na diáspora constitui um serviço essencial, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente na Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

TERMOS DE REFERÊNCIA

Tendo em conta: (i) o planeamento da política nacional de cooperação no setor da Justiça; (ii) a verificação dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países; (iii) as prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e os interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Justiça decidem:

1. Nomear o Senhor Celito Cardoso, PMIS-ID: 16853-0, funcionário público permanente, grau A, para exercer as funções de Adido da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Austrália, considerando a sua experiência e conhecimento técnico adequados às funções do cargo.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do *dia 1 de setembro de 2025 até 1 de setembro de 2028*, sendo automaticamente renovada por um período adicional de um ano, salvo comunicação em contrário com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência.
3. O Adido da Justiça nomeado responde perante o Ministro da Justiça, através do Embaixador de Timor-Leste na Austrália.
4. A remuneração, subsídios e quaisquer outras ajudas de custo são devidas a partir da data de início efetivo da deslocação da nomeada para o país de destino, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério da Justiça.
5. A nomeada exercerá as suas funções nos termos de referência aprovados e anexos ao presente despacho.

Publique-se.

Díli, 28 de julho de 2025

Dr. Bendito dos Santos Freitas

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Dr. Sérgio de Jesus F.da Costa Hornai

Ministro da Justiça

Abstrato

Nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, o Ministério da Justiça é responsável pela implementação de programas de cooperação bilateral, assistência técnica internacional e apoio à formação no exterior. Exerce, igualmente, a competência de coordenar e prestar serviços públicos, nomeadamente através da gestão e fiscalização do sistema de Registos e Notariado para cidadãos timorenses na diáspora, assegurando a emissão de documentos de identificação civil (bilhetes de identidade, passaportes, entre outros).

Compete ainda ao Ministério da Justiça acompanhar os cidadãos timorenses residentes no estrangeiro e prestar apoio na resolução de questões relacionadas com a identificação civil e outras necessidades consideradas essenciais no domínio da Justiça.

Com vista ao cumprimento destas atribuições, os Ministérios da Justiça e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm vindo a nomear Adidos da Justiça e a destacar técnicos especializados junto das Missões Diplomáticas onde exista uma comunidade timorense significativa, assegurando o seu acompanhamento e a articulação com as autoridades locais.

Enquadramento Institucional

O/A Adido/a da Justiça é um funcionário/a especializado/a na área da Justiça, designado/a para apoiar a Missão Diplomática na sua interação com as autoridades locais, promovendo a cooperação técnica e institucional.

A escolha da Austrália justifica-se pela presença significativa de cidadãos timorenses a trabalhar e estudar naquele país.

Funções

1. Acompanhar e apoiar os cidadãos timorenses residentes, trabalhadores ou estudantes no país de destino, identificando e reportando as suas necessidades;
2. Auxiliar os cidadãos em processos administrativos locais, nomeadamente na obtenção de vistos e documentos de identificação civil;
3. Prestar apoio na resolução de problemas relacionados com a documentação de identificação civil;

4. Acompanhar a implementação de acordos e protocolos no setor da Justiça celebrados entre Timor-Leste e o país de acolhimento;
5. Estabelecer contactos com instituições do setor da Justiça locais, promovendo parcerias e intercâmbios que contribuam para o desenvolvimento do setor da Justiça em Timor-Leste e para o acesso à formação de qualidade pelos cidadãos timorenses;
6. Acompanhar as deslocações oficiais de membros do Governo e delegações timorenses ao país de destino, facilitando o contacto com instituições relevantes;
7. Elaborar um Plano de Ação Anual com as principais atividades previstas;
8. Produzir relatórios mensais de atividades, relatórios financeiros trimestrais e relatórios de execução orçamental, a remeter ao Ministério da Justiça e demais entidades competentes;
9. Assegurar, conforme aplicável, a emissão de documentos de identificação civil noutros países asiáticos.

Direitos e Deveres Específicos

O/A Adido/a da Justiça reporta ao Embaixador de Timor-Leste e ao coordenador do órgão central do Ministério da Justiça, devendo manter a confidencialidade sobre assuntos sensíveis e exercer as suas funções com lealdade, zelo, profissionalismo e sentido patriótico.

É proibido utilizar o cargo para benefícios pessoais ou terceiros, nomeadamente em negócios ou projetos particulares. O/A Adido/a da Justiça está autorizado/a a assinar documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remuneração e Benefícios

O/A nomeado/a exerce funções em regime de destacamento e tem direito aos seguintes benefícios:

- a) Subsídio mensal de custo de vida: USD 7.000,00;
- b) Subsídio mensal de residência: USD 3.300,00;
- c) Transporte de bagagem adicional até 30 kg; com reembolso mediante Comparativo

- d) Ajudas de custo por instalação e por retorno, correspondentes a um mês de subsídio de custo de vida e residência (USD 10.300,00 em cada situação);
- e) Pagamento das despesas com a colocação e o retorno do nomeado e de até três familiares (classe económica), incluindo taxas aeroportuárias, transporte, refeições e eventuais pernoitas, nos termos do regime geral da função pública.

Férias e Licenças

O Adido da Justiça tem direito a férias e licenças nos termos do Estatuto da Função Pública.

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 117/2025

de 28 de julho de 2025

Nomeação do Assistente do Adido da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Australia

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério da Justiça de assegurar a implementação dos programas de cooperação bilateral, assistência técnica internacional e apoio à formação no exterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro;

Considerando a existência de cidadãos timorenses que trabalham e estudam no território na Australia;

Atendendo a que a assistência técnica para a emissão de bilhetes de identidade, passaportes e outros documentos de identificação civil na diáspora constitui um dos serviços essenciais, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do referido diploma legal;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente a Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Tendo em conta: (i) o planeamento da política nacional de cooperação no setor da Justiça; (ii) a validação e verificação dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes,

em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e os interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Justiça decidem:

1. Nomear o Senhor Marciano Mali Loe, PMIS-ID: 33306-9 funcionário público permanente, grau D, para exercer as funções de Assistente do Adido da Justiça junto da Embaixada de Timor-Leste na Austrália, considerando a sua experiência e competência técnica adequadas ao cargo.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do *dia 1 de setembro de 2025 até 1 de setembro de 2028*, sendo renovada automaticamente por um período adicional de um ano, salvo comunicação em contrário com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência.
3. As remunerações, subsídios e quaisquer outras ajudas de custo são devidas a partir da data de início efetivo da deslocação do nomeado para o país de destino, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério da Justiça.
4. O Assistente do Adido da Justiça nomeado exercerá as suas funções nos termos de referência aprovados, constantes do anexo ao presente despacho.

Publique-se.

Díli, 28 de julho de 2025

Dr. Bedito dos Santos Freitas

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Dr. Sérgio de Jesus F.da Costa Hornai

Ministro da Justiça

ANEXO

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

Nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, cabe ao Ministério da Justiça implementar programas de cooperação bilateral, assistência técnica internacional e apoio à formação no exterior. Compete-lhe também coordenar e prestar serviços públicos, especialmente no domínio dos Registos e Notariado, junto dos cidadãos timorenses na diáspora, assegurando a emissão de documentos de identificação civil, nomeadamente bilhetes de identidade e passaportes.

Ao Ministério da Justiça incumbe, igualmente, acompanhar os cidadãos timorenses residentes no estrangeiro e prestar-lhes apoio na resolução de questões relativas à documentação de identificação civil e outras necessidades essenciais na área da Justiça.

Com esse objetivo, os Ministérios da Justiça e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm vindo a nomear Adidos da Justiça e respetivos assistentes, bem como a destacar técnicos especializados junto das Missões Diplomáticas de países com comunidades timorenses significativas, garantindo acompanhamento adequado e uma eficaz articulação com as autoridades locais.

Enquadramento Institucional

Designa-se por Assistente do Adido da Justiça o funcionário especializado em matéria técnica no domínio da Justiça que apoia a missão diplomática, atuando em estreita ligação com as autoridades locais e prestando informação relevante.

A nomeação do Assistente do Adido da Justiça para a Austrália justifica-se pela presença expressiva de cidadãos timorenses naquele país, a trabalhar ou a estudar.

Funções

O Assistente do Adido da Justiça é responsável por prestar apoio técnico e administrativo o Adido da Justiça, colaborando no acompanhamento das atividades dos cidadãos timorenses no país de destino.

O Assistente encontra-se subordinado hierarquicamente o

Adido da Justiça, devendo cumprir as suas orientações e instruções. As suas principais responsabilidades incluem:

1. Apoiar o Adido da Justiça no desempenho das suas funções;
2. Auxiliar os cidadãos timorenses em processos administrativos locais, como a obtenção de vistos e documentos de identificação civil;
3. Prestar apoio na resolução de problemas relacionados com a documentação de identificação civil;
4. Coadjuvar o Adido da Justiça sempre que solicitado;
5. Substituir o Adido da Justiça nas suas ausências e impedimentos, conforme determinado;
6. Apoiar, quando aplicável, a emissão de documentos de identificação civil noutros países asiáticos.

Direitos e Deveres Específicos

O Assistente do Adido da Justiça deve reportar regularmente o Adido de Justiça, e na sua ausência, ao Chefe da Missão e ao coordenador competente do Ministério da Justiça, fornecendo toda a informação relevante solicitada.

Deve ainda respeitar o dever de sigilo profissional, agir com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico. Está proibido de utilizar a sua posição para fins pessoais ou de terceiros.

Remuneração e Benefícios

O nomeado exercerá funções através de contrato a termo certo na Administração Pública e terá direito aos seguintes benefícios:

- a) Subsídio mensal de custo de vida: USD 4.000,00;
- b) Subsídio mensal de residência: USD 2.000,00;
- c) Pagamento do custo do transporte de bagagem adicional até 30 kg;
- d) Ajudas de custo por recolocação à chegada e ao regresso a Timor-Leste, correspondentes a um mês de subsídio de custo de vida e de residência (USD 6.000,00 em cada situação).

Férias e Licenças

O Assistente do Adido da Justiça tem direito a férias e licenças nos termos do Estatuto da Função Pública.

CLASSIFICAÇÃO FINAL E GRADUAÇÃO DOS FORMANDOS DO VII CURSO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS JUDICIAIS, HOMOLOGADO PELO CONSELHO PEDAGÓGICO E DISCIPLINAR DO CFJJ DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, NO DIA 8 DE AGOSTO DE 2025.

Nº	NOME DOS FORMANDOS	MÉDIA FINAL	GRADUAÇÃO
1.	Alfonsius Costa Akoyt	15,36	1º
2.	Novela Alberto Pereira	15,34	2º
3.	Maria da Silva Pinto	14,59	3º
4.	Angelito Mendes Ribeiro	14,57	4º
5.	Cipriano de Fátima Sarmento	14,24	5º
6.	Rosito Domingos Guterres	13,92	6º
7.	Marcolino dos Santos Oliveira	13,76	7º
8.	Armando Emílio Saldanha da Rosa	13,54	8º
9.	Manegas Nico Crisanto	12,93	9º
10.	Luisinha da Silva Cardoso Machado Freitas	12,84	10º
11.	Avelino Teixeira Maia Soares	12,53	11º
12.	Lucas de Jesus Costa Pereira	12,18	12º

Exclusão:

Atenta a notação de **4,99**, inferior a 10 valores, obtida na fase de formação prática, **é excluída da fase seguinte de estágio a formanda SARADIVA ELIZETY SOARES DE VASCONCELOS**, nos termos do art.º 38º, n.º 3 do DL n.º 10/2020, de 25 de março, alterado pelo DL n.º 28/2024, de 3 de julho.

Díli, 11 de agosto de 2025

Diretora do CFJJ,

Marcelina Tilman da Silva

CLASSIFICAÇÃO FINAL E GRADUAÇÃO DOS FORMANDOS DO VII CURSO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO HOMOLOGADO PELO CONSELHO PEDAGÓGICO E DISCIPLINAR DO CFJJ DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, NO DIA 8 DE AGOSTO DE 2025.

Nº	NOME DOS FORMANDOS	MÉDIA FINAL	GRADUAÇÃO
1.	Flaviana José Crsitóvão	14,76	1º
2.	Juvêncio Amaral	14,74	2º
3.	Josué da Silva Simões	13,33	3º
4.	Sidónia Amaral da Costa	12,45	4º
5.	Deonisia Marcela Cardoso Kawengian	12,32	5º
6.	Domingos Barreto	12,2	6º
7.	José do Rego	11,84	7º

Díli, 11 de agosto de 2025

Diretora do CFJJ,

Marcelina Tilman da Silva

CLASSIFICAÇÃO FINAL E GRADUAÇÃO DOS FORMANDOS DO VII CURSO DE FORMAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS HOMOLOGADO PELO CONSELHO PEDAGÓGICO E DISCIPLINAR DO CFJJ DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, NO DIA 8 DE AGOSTO DE 2025.

Nº	NOME DOS FORMANDOS	MÉDIA FINAL	GRADUAÇÃO
1.	Emílio Fátima Pereira Ribeiro	14	1º
2.	Gianini Daos	13,32	2º
3.	Mateus Bento Guterres	12,36	3º
4.	Diamantino Moraes	12,24	4º

Díli, 11 de agosto de 2025

Diretora do CFJJ,

Marcelina Tilman da Silva